A acta da primeira reunião do Júri, da qual constam os parâmetros de avaliação que densificam os métodos de selecção e respectivas ponderações relativas, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será afixada junto aos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Amares, no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso

6 — Composição do júri

Presidente: Flora Manuela Antunes Monteiro Costa

Vogais efectivos: Teresa Maria Cerveira Furtado de Eça, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Lucinda de Jesus Soares Fernandes Soares.

Vogais suplentes: Reinaldo Pereira Vieira e Joaquim Manuel Gonçalves Vaz.

7 — Afixação das listas

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada junto aos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Amares e disponibilizada na sua página electrónica, no prazo de 10 dias úteis após a realização do último método de selecção, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15 de Dezembro de 2011. — O Director, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira*.

205470687

Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

Aviso n.º 24360/2011

Regimento do conselho administrativo

De acordo com o Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro, o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 1.º

Composição

1 — O conselho administrativo tem a seguinte composição:

a) O director, que preside;

b) O subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito, que exerce as funções de Vice-Presidente;

c) O chefe dos serviços de administração escolar (CSAE), ou quem o substitua nas suas faltas e impedimentos nos termos do presente regimento.

2 — O CSAE, ou quem o substitua nas suas faltas e impedimentos, exerce as funções de secretário.

3 — Verificando-se a ausência prolongada ao serviço do director, que impeça o exercício da presidência do conselho administrativo, aquele órgão será presidido, enquanto durar a ausência, pelo subdirector, de acordo com o ponto 8, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro.

4 — Verificando-se a ausência prolongada ao serviço do Vice-Presidente do Conselho Administrativo, que impeça o exercício do cargo, aquele será substituído, enquanto durar a ausência, pelo subdirector ou pelo adjunto do director designado nos termos da alínea *b*) do n.º 1.

5 — Por ausência prolongada entende-se o período de tempo que impeça o exercício das competências do conselho administrativo previstas na lei e o cumprimento do presente regimento, com prejuízo significativo para o funcionamento de outros órgãos e serviços do agrupamento.

Artigo 2.º

Competências

1 — Competências do conselho administrativo, nos termos do Art° 38.º, do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro:

a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

b) Elaborar o relatório de contas de gerência;

c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial;

e) Estabelecer as regras a que deve obedecer a administração do estabelecimento, nomeadamente o Sistema de Controlo Interno (SCI);

f) Disponibilizar a informação necessária à definição das linhas orientadoras pelo conselho geral;

g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, estabelecendo prioridades de intervenção em função das disponibilidades financeiras;

h) Elaborar a proposta do orçamento das despesas por conta das dotações atribuídas no orçamento geral do estado e controlar a sua execução, propondo as alterações julgadas convenientes;

i) Fixar o preço dos produtos e serviços prestados pelas escolas do agrupamento;

j) Aprovar a constituição de fundos de maneio;

k) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito da tesouraria;

l) Delegar a competência para autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O conselho administrativo reúne ordinariamente num dos últimos cinco dias úteis de cada mês, com referência ao mês anterior, salvo impedimento de qualquer dos seus membros.

2 — Verificando-se a ausência de algum dos membros do conselho administrativo, em resultado de uma primeira convocação, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros, com pelo menos 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

4 — Por cooptação do presidente ou a requerimento de dois terços dos membros do conselho administrativo, podem participar elementos da direcção executiva e ou da tesouraria/contabilidade, no todo ou em parte da reunião, sem direito a voto, de acordo com os assuntos a tratar e da relevância da sua presença.

5 — O conselho administrativo só pode deliberar em reunião plenária, por maioria de votos.

6 — Das reuniões do conselho administrativo são elaboradas minutas e exaradas actas as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, nos termos de guião a aprovar em reunião do órgão, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.

7 — A acta de cada reunião é posta à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

8 — A acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

9 — As deliberações do conselho administrativo só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

10 — Compete ao secretário a elaboração da minuta e da acta que depois de lidas e aprovadas são registadas em documento próprio e assinadas pelo presidente e pelo secretário, cabendo a este o arquivo e disponibilidade das mesmas para consulta.

11 — Sem prejuízo da constituição de outros fundos de maneio, é constituído em cada ano económico um fundo de maneio sob a responsabilidade do tesoureiro, no montante e até ao limite legal, a aprovar pelo conselho administrativo, cuja dotação será disponibilizada pela rubrica 02.01.21 do orçamento de despesa.

Artigo 4.º

Delegação de competências

1 — O conselho administrativo pode delegar as seguintes competências, nos termos e pelas vias legais, num ou mais dos seus membros e no âmbito restrito da acção social escolar no elemento da direcção executiva responsável por aquele serviço, a autorização da realização

de despesas e respectivo pagamento e de verificação dos requisitos de conformidade técnica, documental, contabilística, de tesouraria e legal, nos seguintes termos:

a) Despesas com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento;
b) Despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas e ou protocolizadas;
c) Despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços para a manutenção e ou conservação das instalações e reparação de equipamentos até 1 000 euros;
d) Despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, nomeadamente, com a aquisição de material de educação e cultura até 500 euros;
e) Despesas com energias e água;
f) Realização de despesas e respetivo pagamento e de verificação dos requisitos de legalidade da acção social escolar no adjunto do director responsável por aquele serviço;
g) Fiscalização da cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade.

2 — A autorização para celebração e renovação de contratos ou protocolos e de realização das despesas abaixo indicadas e o respetivo pagamento serão objecto de deliberação do conselho administrativo:

a) Despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente, vinculado ao agrupamento, resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário;
b) Celebração de novos ou renovação de contratos e protocolos para a aquisição e locação de bens ou prestação de serviços;
c) Despesas com a aquisição e locação de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e ou conservação das instalações que excedam os limites indicados nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior.

Artigo 5.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão objecto de deliberação em reunião do conselho administrativo expressamente convocada para o efeito.
2 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 55.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro, este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato do conselho administrativo.
3 — A revisão extraordinária deste regimento apenas poderá ser efectuada em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.
4 — Ao que não estiver previsto neste regimento aplica-se a lei, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.
5 — O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão.
Visto e aprovado em reunião realizada em 9 de Dezembro de 2011

9 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Manuel Martins Magalhães*.

205457792

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

Aviso n.º 24361/2011

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2011.
O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Dezembro de 2011. — O Director, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias.*

205471189

Agrupamento Vertical de Escolas do Sudeste do Concelho de Baião

Aviso n.º 24362/2011

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2011.
Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, a apresentar ao dirigente máximo.

13 de Novembro de 2011. — A Directora, *Maria Manuela Moreira Mendes Miranda*.

205465657

Agrupamento de Escolas Vale do Mouro

Despacho n.º 17071/2011

Por Despacho de 31 de Maio de 2011 do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas do Vale do Mouro, o mesmo delega competências na sua Presidente Dr.ª Paula Maria Pereira da Silva, poderes para a prática de Actos de Administração Ordinária como sejam a compra de Bens Correntes para o Serviço de Acção Social Escolar ou outros.

14 de Dezembro de 2011. — A Directora, *Paula Maria Pereira da Silva*.

205466053

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela

Aviso n.º 24363/2011

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011:

Nome	Categoria/ /Grupo	Índice/nível remuneratório
Olga de Almeida Ferreira.	300	299
Dulcínia Sousa Marques Neves dos Santos.	420	340
Imperatriz de Jesus Fonseca Gouveia.	A. Operacional	Entre 5 e 6

13 de Dezembro de 2011. — O Director, *Henrique da Cunha Coelho*.

205455637

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 17072/2011

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Albérico Tavares Vieira, Director do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, exonera, a seu pedido, Ana Maria de Jesus Simões Marques, docente do Grupo de Recrutamento 100, do Quadro deste Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, do cargo de Subdirectora.

14 de Dezembro de 2011. — O Director, *Albérico Tavares Vieira*.

205466231